



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 023 /GG

Teresina (PI), 11 de MAIO de 2018

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/05/2018

Plan 1
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI a proceder a habilitação de pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria e inspeção veicular no âmbito do Estado do Piauí."**

Atualmente tal situação é regulamentada pela Lei Estadual nº 6.461, de 19 de dezembro de 2013, que em seu art. 1º expõe que fica o poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, autorizado a realizar a concessão, mediante licitação, dos serviços relativos a vistoria e inspeção veicular técnica, de segurança e ambiental, no âmbito do Estado do Piauí, devendo os parâmetros de tais serviços seguirem a legislação federal respectiva.

Tendo em vista a necessidade de se adequar a Legislação Federal e o cumprimento das Resoluções Contran nº 466 de 11 de dezembro de 2013 e nº 716 de 30 de novembro de 2017, se faz necessário revogar as disposições em contrário, visto que conforme as mesmas a operação da Inspeção Técnica Veicular poderá ser realizada diretamente pelo órgão e entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou indiretamente por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente credenciada.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

[Assinatura]
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

11/05/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

[Assinatura]
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

PROJETO DE LEI N° 019 ,DE 11 DE MARÇO

DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14/05/2018



1º Secretário



Autoriza o Poder Executivo por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI a proceder a habilitação de pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria e inspeção veicular no âmbito do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI a proceder a habilitação de pessoas jurídicas de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria e inspeção veicular no âmbito do Estado do Piauí, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.461 de 19 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de **MARÇO** de 2018.



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO